

CONTRIBUTO DA AR TELECOM PARA A DEFINIÇÃO DE “ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS  
PARA O PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES 2016-2018”

A Ar Telecom congratula-se com a oportunidade de contribuir para a definição das “Orientações Estratégicas para o Plano Plurianual de Atividades 2016-2018” da ANACOM.

É reconhecido que o contexto político e regulatório internacional obriga a uma reflexão aprofundada sobre qual poderá ser o papel das Autoridades Reguladoras Nacionais nos próximos anos.

A Ar Telecom revê-se nas prioridades estratégicas elencadas, destacando, de entre elas, a promoção de mercados abertos e concorrenciais:

- **Garantir e proteger os direitos dos utilizadores e dos cidadãos**
- **Promover mercados abertos e concorrenciais**
- **Garantir a eficiente gestão dos recursos escassos**
- **Promover a cooperação institucional e técnica**
- **Promover a eficiência e a eficácia internas**

---

*Promover mercados abertos e concorrenciais*

---

A Ar Telecom está particularmente alinhada com a definição da primeira prioridade estratégica “promover mercados abertos e concorrenciais” e considera que a ANACOM possui a experiência, conhecimentos e sobretudo os poderes e atribuições necessários para ter sucesso, nomeadamente:

- *Garantir o acesso a redes, infraestruturas, recursos e serviços;*
- *Promover a concorrência na oferta de redes e serviços;*

- *Impor obrigações específicas, designadamente às empresas que declare com poder de mercado significativo;*
- *Aprovar o plano nacional de numeração, nomeadamente as suas linhas orientadoras e os seus princípios gerais, bem como assegurar a gestão eficiente dos recursos de numeração e endereçamento, incluindo a atribuição de recursos e definição de condições de utilização;*
- *Verificar o cumprimento de qualquer orientação ou determinação por si emitida, ou de qualquer outra obrigação relacionada com o setor das comunicações;*
- *Praticar todos os atos necessários ao processamento e punição das infrações às leis e os regulamentos cuja implementação ou supervisão lhe compete, bem como as resultantes do incumprimento das suas determinações, incluindo, quando aplicável, adotar medidas cautelares, aplicar sanções, nomeadamente sanções pecuniárias compulsórias, e cobrar coimas.*
- *Proceder à resolução administrativa de litígios entre as entidades sujeitas à sua regulação, nomeadamente entre entidades que oferecem redes ou serviços de comunicações eletrónicas e entre prestadores de serviços postais, nos termos previstos na legislação aplicável.*

Apesar dos poderes e atribuições mencionados e dos que decorrem da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), nomeadamente o de “assegurar a inexistência de distorções ou entraves à concorrência no sector das comunicações eletrónicas”, a ANACOM tem tido, na opinião da Ar Telecom, uma interpretação restritiva dos mesmos, o que a tem levado a não corrigir de forma firme as violações evidentes dos princípios consagrados na LCE e a não intervir quando surgem conflitos entre operadores de comunicações eletrónicas. A consequência de tal postura é, no limite, a necessidade de recurso aos tribunais com todos os custos e ineficiências que esses procedimentos acarretam, quando existe um regulador setorial com conhecimento especializado nos assuntos e com

poderes tão abrangentes quanto os referidos e cuja atividade já é financiada pelos operadores.

Num contexto em que se equaciona a nível europeu uma maior desregulação dos mercados, considera-se fundamental que a ANACOM ganhe maior consciência e faça uso dos poderes genéricos e concretos que manterá, independentemente das alterações de enquadramento internacional e nacional e das análises de mercado que venham a ser feitas. Nomeadamente no que diz respeito às regras fundamentais de acesso e interligação, garantia de operacionalidade de serviços, de *inputs* grossistas e definição de condições de utilização de numeração do plano nacional considera-se fundamental que a ANACOM reflita sobre as suas responsabilidades locais de modo a que uma eventual desregulação de mercados não signifique um retrocesso adicional ao nível das relações de equilíbrio entre operadores.

Como corolário, a ANACOM deverá estar preparada para esclarecer regras de forma rápida e agir na resolução de litígios entre operadores, uma vez que a tendência de desregulação irá criar incentivos ao surgimento de novos obstáculos à relação entre operadores ao nível do acesso, interligação e condições de interoperabilidade dos serviços, sobretudo num contexto nacional em que os processos de concentração estão a polarizar o mercado em três operadores gigantes que coexistem (ainda) com alguns operadores de dimensão e poder negocial muito reduzidos.

É portanto essencial que a promoção de mercados abertos e concorrenciais se concretize na:

- Existência e reforço de regras que permitam aos pequenos ou novos operadores aceder a *inputs* grossistas em condições concorrenciais não discriminatórias que lhes possibilitem replicar as ofertas retalhistas, nomeadamente por via do melhoramento e fiscalização das condições associadas às ofertas grossistas

disponíveis (ORAC, ORAP, ORCA, ADSL, ORI, ORCE, ORLA e Rede ADSL PT)

- Prevenção de comportamentos de mercado que levem à exclusão de concorrentes sem operações convergentes fixo-móvel;
- Utilização dos poderes da ANACOM na prevenção e resolução de litígios entre operadores sempre que estejam em causa, nomeadamente, conflitos em matéria de acesso, interligação e condições de interoperabilidade de serviços;
- Utilização dos poderes da ANACOM na prevenção e correção atempada e firme de violações evidentes dos princípios consagrados na LCE;
- Revisão da alocação dos custos regulatórios nomeadamente através da adaptação dos escalões de taxas regulatórias anuais de modo a refletirem adequadamente as dimensões relativas dos operadores presentes no mercado.